



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 18 de março de 2024.

Mensagem n°. 006/2024. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro.

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

NESTA:

Assunto: **Institui no âmbito do Município de Ilhéus, o regime de previdência complementar de que trata o art. 202, da Constituição Federal, cria o Fundo de Pensão dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Temos a satisfação de submeter ao crivo desta Augusta Casa Legislativa, a presente mensagem encaminhando Projeto de Lei n° 21/2024, que pretende instituir o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 202, da Constituição Federal, cria o Fundo de Pensão dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

A instituição do Regime Complementar de Previdência decorre da necessidade de reorganizar a estrutura previdenciária do Município de Ilhéus, prática que vem dando resultados satisfatórios sob o ponto de vista do controle e equilíbrio das contas públicas e a garantia de direitos dos servidores beneficiários.

A proposta de regime de previdência privada dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, é de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, sendo inscrição nos planos de forma facultativa, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, aplicando-se aos servidores, efetivos, que estão em pleno exercício da função a partir da data de publicação desta lei, assim como os que





Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

ingressarem no serviço público posteriormente

Destarte, contando com a compreensão dos nobres vereadores, solicito que a matéria tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

MÁRIO
ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA
MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito de Ilhéus

Assinado de forma
digital por MÁRIO
ALEXANDRE CORRÊA
DE SOUSA



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Projeto de Lei nº. 21 2024.

Institui no âmbito do Município de Ilhéus, o regime de previdência complementar de que trata o art. 202, da Constituição Federal, cria o Fundo de Pensão dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, e estabelece providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Pensão dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus – PREVIOS, na forma de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e que gozará de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, com a finalidade de administrar e executar o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais nos termos do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O regime de previdência complementar de que trata esta Lei terá vigência a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios pelo órgão fiscalizador.

Art. 2º A PREVIOS tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em Lei.

Art. 3º As insígnias da PREVIOS será criada posteriormente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O regime de previdência privada dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, é de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, sendo inscrição nos planos de forma facultativa, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, aplicando-se aos servidores, efetivos, que estão em pleno exercício da função a partir da data de publicação desta lei, assim como os que ingressarem no serviço público posteriormente.

§ 1º Considera-se servidor efetivo os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes.

§ 2º Os servidores efetivos, legalmente em gozo de licença, poderão aderir ao regime de previdência complementar quando estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º A natureza da PREVIOS não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais, que são:

I - instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e privado, concedendo benefícios suplementares ou assemelhados aos da previdência social, pecúlios ou renda;

II - prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;

III - promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Art. 6º O patrimônio da PREVIOS é livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, sendo os resultados aplicados em benefício de suas finalidades previdenciárias.

Art. 7º A PREVIOS reger-se-á pela presente Lei, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Ilhéus participará na condição de Patrocinador, contribuindo, sendo que, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado, conforme disposto no artigo 202, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

§ 1º Ao patrocinador incumbe especialmente, além de suas obrigações legais, contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, nas datas e condições estabelecidas e com as importâncias que forem definidas nos custos dos respectivos Planos de Benefícios.

§ 2º Também compete ao patrocinador a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades da PREVIOS, sem prejuízo da competência do órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º Os resultados da fiscalização e da supervisão exercidas pela Prefeitura Municipal de Ilhéus serão obrigatoriamente encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da PREVIOS.

Art. 9º São Participantes da PREVIOS, os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, suas fundações e autarquias, de caráter efetivo, que aderiram ou venham a aderir um plano de benefícios oferecido pela PREVIOS, conforme as condições estabelecidas no Regulamento do plano.

§ 1º Aos participantes e assistidos incumbe cumprir as obrigações previstas na legislação da PREVIOS e no respectivo Plano de Benefícios, em especial contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data e nas condições estabelecidas no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, salvo as situações em que a contribuição não seja exigida.

§ 2º Os participantes poderão optar por desconto em contracheque o valor o Plano de Benefícios que tiver aderido.

§ 3º Os participantes e assistidos não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da PREVIOS perante terceiros

Art. 10º São Beneficiários os dependentes dos Participantes, ou pessoas por eles designadas, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 11 São considerados Assistido o Participante de Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 12 As contribuições do patrocinador, as condições contratuais e os benefícios previstos nesta Lei e nos regulamentos dos planos de benefícios da PREVIOS não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes conforme disposto no artigo 202, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Art. 13 O ingresso em Plano de Benefícios é facultativo, observadas as condições e os requisitos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.

Art. 14 O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador, e dos participantes, inclusive assistidos.

Art. 15 É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação, assim como contribuição normal, do patrocinador para plano de benefício, superior a do participante.

Art. 16 Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Art. 17 É assegurado aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios.

Art. 18 Os planos de benefícios poderão prever a aplicação de parte dos recursos no atendimento de empréstimos a participantes, desde que haja a adequada remuneração do capital, sendo este princípio fundamental e geral de governança da PREVIOS.

Art. 19º Perderá a condição de participante da PREVIOS:

I - O servidor que, embora mantendo o vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ilhéus, solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios, nos termos do



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

respectivo regulamento; e

II – O servidor que tiver rompido o vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Art. 20 O regime de previdência complementar, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, será operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da Lei Complementar 109

Art. 21 São órgãos sociais da PREVIOS:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal,

Art. 22º O Conselho Deliberativo é órgão máximo da estrutura organizacional da PREVIOS, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios, exercerá suas atribuições nos termos desta LEI, sendo composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela patrocinadora Prefeitura Municipal de Ilhéus e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 4 (dois) anos, com garantia de estabilidade, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos, devendo haver renovação de metade dos membros do conselho a cada dois anos, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 3º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição

Art. 23º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, e acompanhar o desempenho dos mesmos, observado o disposto nesta Lei;

II - convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - deliberar sobre as propostas de planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar a execução dos mesmos;

IV - deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada plano, e acompanhar a execução e os resultados das mesmas;

V - aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVIOS;

VI - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores de cada plano administrados pela PREVIOS;

VII - deliberar sobre a política geral de administração da PREVIOS, aprovando o orçamento anual de despesas administrativas e o Regimento Interno e suas alterações;

VIII - deliberar sobre a alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios

IX - deliberar sobre a alteração da Legislação interna da PREVIOS, inclusive sobre a



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

incorporação de alterações decorrentes de Lei;

X - deliberar sobre a admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;

XI - examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;

XII - examinar e aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XIII - deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da PREVIOS e de outros processos de votação que venham a ocorrer;

XIV - aprovar a contratação de Auditoria externa independente, auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XVI - deliberar, obedecendo aos objetivos precípuos da PREVIOS, os casos em que sejam omissos a presente Lei e os Regulamentos dos Planos de Benefícios ou as políticas de competência do Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar o Código de Ética da PREVIOS, assim como suas eventuais alterações; e

XVIII - nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.

Art. 24 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 25 O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, eleito pelos conselheiros, a



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

quem caberá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 26 A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo da PREVIOS, sendo composta por 01 (um) membro, com comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, não podendo ocupar que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado, tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público e não tenha formação de nível superior.

Art. 27 Ao membros da diretoria-executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 28 O membro da diretoria-executiva exercerá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos à critério do Conselho Deliberativo.

Art. 29 O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação criminal transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou
- IV - decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo membro implica



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

renúncia do cargo

§ 2º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeado o diretor sucessor, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

Art. 30 Compete ao Diretor Executivo, observadas as alçadas estabelecidas:

- I - cumprir e fazer cumprir a presente Lei, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da PREVIOS;
- III - decidir sobre as propostas de investimentos e desinvestimentos dos recursos administrados pela PREVIOS;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVIOS;
- V - aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVIOS, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- VI - estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da PREVIOS;
- VII - submeter ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações na Legislação, Código de Ética e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de planos anuais e plurianuais de atividades;
- IX - submeter ao Conselho Deliberativo as Demonstrações Contábeis e de Resultado do exercício, acompanhadas dos pareceres atuarial do Conselho Fiscal;
- X - submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades da PREVIOS,



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

XI - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de admissão e retirada do patrocinador e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que sejam omissos a presente Lei, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e as demais políticas de competência do Conselho Deliberativo, obedecendo aos objetivos precípuos da PREVIOS.

XIII - representar a PREVIOS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, observado a Legislação, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo, constituir da Entidade devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado

Art. 31 A PREVIOS informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, membro da diretoria-executiva.

Art. 32 Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 33 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVIOS responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela patrocinadora Prefeitura Municipal de Ilhéus.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandatos com duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar

§ 3º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

Art. 34 A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer a renovação do mandato de 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I - os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, elegerão 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

II - a Prefeitura Municipal de Ilhéus, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

§ 2º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou normas em vigor:

I - examinar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;

III - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades;



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

IV - examinar os livros e documentos da PREVIOS;

V - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da PREVIOS, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da PREVIOS, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;

IX - emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos.

Art. 36 O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos

Art. 37 O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 38 O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Em caso de empate indicativo, prevalecerá o voto do conselheiro eleito com mandato atual mais antigo.

Art. 39. O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos,



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 40 Os benefícios assegurados aos participantes e seus beneficiários têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 41 As condições de custeio relativas aos planos de benefícios administrados pela PREVIOS, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, serão estabelecidas no termo de convênio.

Parágrafo único - As contribuições normais da patrocinadora, em hipótese alguma, poderão exceder as contribuições vertidas pelos participantes.

Art. 42 Os benefícios programáveis instituídos pelos planos de benefícios ficam sujeitos aos períodos de carência estipulados pelos próprios planos, desde que não inferiores a cinco anos.

Art. 43 Para ter direito ao aporte da patrocinadora, o participante não deverá estar aposentado e deverá laborar na Prefeitura Municipal de Ilhéus e contribuir com o plano, por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. As demais condições estarão nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 44 A Prefeitura Municipal de Ilhéus verterá, ainda, contribuições especiais para efeito de integralização do valor das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios correspondentes aos participantes, na forma prevista em instrumento específico.

Art. 45 Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes dispositivos que indiquem:

- I - condições de admissão dos participantes de cada plano de benefícios;
- II - período de carência e idade mínima, quando exigidos, para concessão de benefício;
- III - normas de cálculo de benefícios;
- IV - sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

V - existência ou não, nos planos de benefícios, de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, norma de cálculo quando estes se retirem dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios;

VI - especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII - causas ou condições de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII - informações que, a critério do CPC, visam ao esclarecimento dos participantes dos planos.

Art. 46 O patrimônio da PREVIOS é constituído de:

I - Recursos financeiros e bens patrimoniais;

II - Contribuições da patrocinadora e dos participantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios, e outras contribuições vertidas pela patrocinadora ou pelos participantes;

III - Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; e

IV - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 47 O patrimônio da PREVIOS será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para o pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. A PREVIOS poderá aplicar parte de seu patrimônio em financiamentos imobiliários, ou de outra natureza, destinados aos seus participantes, observado o disposto no caput deste artigo, os respectivos regulamentos e a legislação pertinente.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 48 A PREVIOS adotará em seus planos de benefícios os regimes financeiros fixados na legislação que disciplina o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar para cada uma das modalidades instituídas.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

MÁRIO ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA

Assinado de forma digital
por MÁRIO ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA

MARIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito